Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1886/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7149/2018
PROTOCOLO	: 1911909
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: JOSÉ IZAURI DE MACEDO
INTERESSADOS	: MERCADO AVENIDA LTDA-EPP; BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME; POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; M S S DE ALMEIDA-ME; JEAN LUCAS BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA-EPP; MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME; JARDIM COMÉRCIO LTDA-ME
VALOR	: R$ 847.067,91
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 186/2017 e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 24/2018, dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí, de responsabilidade do Sr. José Izauri de Macedo, prefeito municipal.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 186/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. José Izauri de Macedo, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza.

Foram homologadas as empresas: Mercado Avenida Ltda-EPP, com o valor de R$ 18.467,24 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda-ME, com o valor de R$ 86.135,49 (oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), Potencial Comércio e Serviços Ltda-ME, com o valor de R$ 96.046,20 (noventa e seis mil, quarenta e seis reais e vinte centavos), M S S de Almeida-ME, com o valor de R$ 87.790,55 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), Jean Lucas Barbosa de Souza & Cia Ltda-EPP, com o valor de R$ 263.326,03 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos), MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda-ME, com o valor de R$ 22.014,30 (vinte e dois mil, e quatorze reais e trinta centavos) e Jardim Comércio Ltda-ME, com o valor de R$ 273.288,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor de R$ 847.067,91 (oitocentos e quarenta e sete mil, sessenta e sete reais e noventa e um centavos), com validade por 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-19469/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC n. 13532/2018, no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 186/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, de responsabilidade do Sr. José Izauri de Macedo, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. LMRB
SETAC.APT/HON/DSSM